

RESOLUÇÃO no. 778/2023

Revoga a Resolução 428/2003 e estabelece critérios para cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso II da Resolução 1.945/2015 do COFECON, em caso de extravio do diploma.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**- 2ª. **Região** - **SP**, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso II da Resolução 1.945/2015, no que tange a entrega do diploma para averbação em pedido de cancelamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução 428/2003.

Art. 2º - Para fins de pedido de cancelamento do registro, em caso de impossibilidade de apresentação do diploma original por conta de extravio, deverá o Economista confeccionar carta de próprio punho, declarando o extravio do documento, sob as penas da lei.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

Pedro Afonso Gomes

Presidente